

PORTARIA Nº 369 de 05 de agosto de 2021.

Institui o Comitê de Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (CGE)

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os referenciais estratégicos, Missão, Visão e Valores, aprovados pela Resolução n. 12 de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 11 de 2021 que aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para o período 2020-2023 e prevê a criação do Comitê de Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento das medidas relacionadas à gestão do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional;

CONSIDERANDO a importância de promover o sincronismo organizacional, a atuação integrada e o alinhamento entre as unidades do Tribunal, de forma a conferir maior transparência e efetividade quanto ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade fortalecer a governança, subsidiar o processo de tomada de decisão estratégica e o acompanhamento da execução dos planos, em seus mais diferentes níveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (CGE), órgão colegiado que tem por finalidade atuar

como instância interna de suporte e apoio à governança institucional relacionada à gestão da estratégia.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Estratégica deverá observar o Plano Estratégico em vigência e as diretrizes, orientações e determinações emitidas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I – auxiliar na formulação, na gestão e no monitoramento da estratégia do Tribunal, bem como emitir pareceres que subsidiem o processo de tomada de decisão estratégica pelo Pleno;
- II – consolidar as propostas que integrarão o Portfólio de Projetos Institucionais do Tribunal e que comporão o plano de nível tático subsequente a ser aprovado pelo Presidente;
- III – contribuir na definição e na avaliação dos indicadores e das metas relacionados aos projetos institucionais;
- IV – aprovar o modelo de plano de nível operacional a ser adotado pelas unidades técnicas e administrativas do Tribunal;
- V – recomendar aos gerentes dos projetos institucionais ajustes no desenvolvimento das atividades decorrentes;
- VI – analisar os Relatórios Semestrais de Monitoramento, elaborados pela Secretaria Geral (SG) e pelo Núcleo de Governança e Gestão (NGG), em Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), semestrais, cujo resultado será encaminhado ao Pleno do Tribunal;
- VII – criar subgrupos temáticos, vinculados ao Comitê, para análise de matéria específica.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica será composto por representantes das seguintes unidades do Tribunal:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Gabinetes dos respectivos Conselheiros;

- III – Secretaria Geral;
- IV – Subsecretaria Geral;
- V – Subsecretaria de Fiscalização e Controle;
- VI – Subsecretaria Administrativa;
- VII – Assessoria Jurídica de Controle Externo;
- VIII – Núcleo de Governança e Gestão;
- IX – Núcleo de Tecnologia da Informação;
- X – Escola de Gestão e Contas;
- XI – Ouvidoria;
- XII – Controladoria Interna;
- XIII – Assessoria de Imprensa;
- XIV – Unidade de Informações Estratégicas;
- XV – Gestão das Relações do Trabalho;
- XVI – Unidade de Jurisprudência.

§ 1º Cada unidade será representada pelo respectivo gestor ou chefia de gabinete e por um servidor a ela vinculada, na condição de suplente.

§ 2º O Presidente deste Tribunal designará servidor para coordenar as atividades do Comitê, a quem caberá convocar e presidir as reuniões.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas pelos representantes do Núcleo de Governança e Gestão (NGG).

Art. 4º Para efeito desta Portaria, entende-se:

I – Plano de nível tático é aquele que promove a ligação entre a estratégia definida e as diretrizes operacionais. Indica de forma precisa e coesa o que e como deve ser feito para o atingimento das orientações emanadas pelo Pleno.

II – Plano de nível operacional é aquele que promove a efetivação do que foi planejado e sistematizado nos níveis estratégico e tático. Formaliza os

procedimentos operacionais e as atividades a serem adotados para o atingimento dos objetivos traçados durante todo o processo de planejamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO
Presidente